



ALUGUEL DE VEÍCULOS

RF DE A FARIAS & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 03.709.221/0001-21

Matriz: Av. Centenário, 1680 - Aeroporto

Fone: (0**86) 3229-4838 / 9442-0344

CEP: 64.006-700 - Teresina - Piauí

www.rfalugueldeveiculos.com.br

E-mail: rctransportes@bol.com.br / rfalugueldeveiculos@gmail.com

NOTA FATURA

0001911

DATA DA EMISSÃO

RTC ALUGUEL DE VEÍCULOS

CLIENTE:

ENDEREÇO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

BAIRRO: RUA TORQUATO NETO, 1679

CNPJ

CPF

CNPJ

03.709.221-15

REFERENTE AO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO MENSAL DE 02(DOIS)VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA COMPLETA, REF. AO MÊS DE JUNHO DE 2014

R\$ 178,00

CONTROLE

PAGAMENTO

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

DINHEIRO

OBSERVAÇÃO:

LIENTO DE ISS CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº16/2003 E MUNICIPAL Nº. 2454. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES CONFORME LEI Nº. 123/06 DE 14/12/2006. 127,00 DE 21/02/2014 E 51,00 DE 13/02/2014



ALUGUEL DE VEÍCULOS

RF DE A FARIAS & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 03.709.221/0001-21

Matriz: Av. Centenário, 1680 - Aeroporto

Fone: (0**86) 3229-4838 / 9442-0344

CEP: 64.006-700 - Teresina - Piauí

www.rfalugueldeveiculos.com.br

E-mail: rctransportes@bol.com.br / rfalugueldeveiculos@gmail.com

RTC ALUGUEL DE VEÍCULOS

RECIBO R\$

R\$ 178,00

RECEDEMOS DE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

A IMPORTÂNCIA DE

OITO MIL SETENTA E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS (8.780,00)

REFERENTE AO PAGAMENTO DE

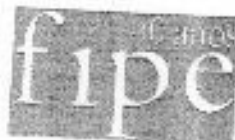
PAGAMENTO DA LOCAÇÃO MENSAL DE 02(DOIS) PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA COMPLETA, REF. AO MÊS DE JUNHO DE 2014

RECEBIDO EM TERESINA,

30 / junho / 2014

R. F. DE A. FARIAS
ASSINATURA

Mês de referência: Junho de 2014
Código FIPE: 022125-2
Marca: Mitsubishi
Modelo: L200 Triton 4GLX 3.2 CD
TB Int. Diesel Mec
Ano Modelo: 2013 Diesel
Preço médio: R\$ 80.565,00
Data da consulta: quarta-feira, 25 de junho de 2014
17:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2013 07 19

Nº 010337126213

2012 01 01 4002 45017580141

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

4002 01 01 4002 45017580141 072913

UA		RENTO
I	55-28-077	

R F DE A. EMPREG

01453

CEMUNO I S G E D P I

0378	PLACA
	02E-5829

0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

0378	0378
	0378

ALICQ 2 - CMT: 003.25 PBT: 002.95

ALIANÇA FINANCEIRA
BANCO SANTANDER S.A.

0378	DATA
	19/07/2013

Mês de referência: Junho de 2014

Código FIPE: 022125-2

Marca: Mitsubishi

Modelo: L200 Tnton GLX 3.2 CD
TB Int.Diesel Mec

Ano Modelo: 2014 Diesel

Preço médio: R\$ 83.203,00

Data da consulta: quarta-feira, 25 de junho de 2014
17:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENOTRAN
CONTRAN

DETRAN - PI Nº 010840325174
0120140102093 34915617505

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO
L330016F74056d3659e26372aab0e9b49b8609054214

VIA 1 COD. RENAVAM 01005609001 ENTRC

NOME/ENDEREÇO
R F DE A FARIAS E CIA LTDA EPP
AV CENTENARIO 01690
AEROPORTO PI

CPF/INPI 03709221000121 PLACA OVW-3042

NOME ANTERIOR
TRILHA VEICULOS LTDA

PLACA ANTERIOR CHASSI
93XXNKB8TFCE92897

ESPECIE TIPO ESP/CAMINHONE/AB/CAB. DUPLA COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO MMC/L200 TRITON GLX D ANO FAB 2014 ANO MOD 2015

CAP/POT/CIL 05P/180CV/00C CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES
EIXO 2 CMT: 005.25 PBT: 002.95
ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO SANTANDER S.A

LOCAL TERESINA DATA 13/05/2014

JEDVA BARBOSA DE CARVALHO ALMEIDA
DIRETOR SUPLENTE DE DETRAN - PI



R. F. DE A. FARIAS

Matriz: Av. Centenário, 1680, Aeroporto
Teresina - Piauí - CEP: 64.006-700
FONE: (0**86) 3229-4838 / 8844-4830

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SRº FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES E A EMPRESA R. F DE A FARIAS, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

SR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, atualmente no exercício no cargo de Deputado Federal, portador da Cédula de Identidade sob o nº 390.123 - SSP - PI e inscrito no CPF sob o nº 156.709.613-15, com escritório parlamentar em Teresina, na Rua Torquato Neto, 1679, São Cristovão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. F. DE A. FARIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.221/001-21, com sede em Teresina, na Av.Centenário, nº 1680, Aeroporto - Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. **RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº1.396.000- SSP-PI e do CPF nº 714.330.073-04, denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum celebrar o presente Contrato 004/20014, pelos preccitos de direito e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a Locação de 02 (dois) veículos, conforme transcrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE
01	Pick-up, 4x4 motor à diesel, com no mínimo 130 cv de potencia e peso bruto total de no mínimo 2.250kg, sem motorista.Equipado com todos os equipamentos de segurança. Sem Motorista , km livre.	02

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- Entregar o veículo em perfeito estado de uso;
- Solicitar por escritos à CONTRATADA eventuais prorrogações de prazo contratual;



R. F. DE A. FARIAS

Matriz: Av. Centenário, 1680, Aeroporto
Teresina - Piauí - CEP: 64.006-700
FONE: (0**86) 3229-4838 / 8844-4838

DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à manutenção do veículo, zelando-o quando de sua utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização. A falta da referida regularização implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O preço mensal para execução do objeto é de R\$ 10.000,00(Dez mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetivado mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, sendo que, quando o valor da locação, por unidade, ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da avaliação de mercado dos veículos locados, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo, a empresa emitirá uma Nota Fiscal/Fatura, fazendo constar o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor de mercado dos veículos.

PÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em moeda legal e corrente do País, através de crédito bancário ou documento equivalente no Banco 001, Ag.1637-3 Conta Corrente n.º 8747-5, em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês, conforme descrito abaixo:

IT	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO RS	MENSAL RS
01	Pick-up, 4x4, motor à diesel, com no mínimo 130cv de potência e peso bruto total de no mínimo 2.250Kg, Sem Motorista. Equipado com todos os equipamentos de segurança. Km livre.	02	R\$ 5.000,00	R\$10.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado nesta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



R. F. DE A. FARIAS

Matriz: Av. Centenário, 1680, Aeroporto
Teresina - Piauí - CEP: 64.006-700
FONE: (0**86) 3229-4838 / 8844-4838

iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato serão reajustados de acordo com o IGPM (*Índice Geral de Preço do Mercado*).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato terá vigência de 03(três) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência renova-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa contrária por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

As partes poderão rescindir o presente contrato unilateralmente e injustificadamente, desde que formalize a denúncia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica avençado, nos termos do presente contrato, que eventual tolerância ou concessão das partes não valerá como precedente intocável, nem configurará na renúncia ou perda de quaisquer direitos, sendo impossível a renovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de nulidade de alguma cláusula deste Contrato não invalida as demais, devendo as partes sempre negociar o mesmo, de forma a recompor o equilíbrio contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações ao presente Contrato far-se-ão através de aditivo a este Contrato assinado pelas partes, tanto quantos forem necessários, no qual será feita a menção à ratificação das demais cláusulas, bem como ao fato de que ele passa fazer parte integrante deste, sendo certo que o término da vigência do aditivo sempre respeitará a vigência do Contrato originário, exceto se houver inclusão de novos equipamentos.

